

Lei sobre o cemiterio. -

A Camara Municipal de Piracicaba de-
creta: -

Art.º 1. - Para ser sepultado no cemiterio pu-
blico desta cidade ou no da Fregueria do Rio
das Pedras será preciso pagar: -

Por sepultura commum para adulto	6\$000
Por sepultura commum para menor de 7 annos	4\$000
Por jazigo perpetuo para familia	300\$000
Por sepultura perpetua para adulto ou menor	150\$000
Por cada quadra de 22 centimetros, que exceder do espaço marcado na lei	12\$000
Para sepultura especial para adulto ou me- nor "por cada espaço de dez annos"	50\$000
Por cada quadra de 22 centimetros que exceder do espaço marcado na lei	6\$000

Art.º 2. - As sepulturas especiaes, não sendo re-
novadas seis mezes depois de findo cada prazo
de dez annos, poderão ser utilizadas para novos
enterramentos, demolindo-se então os monumen-
tos levantados sobre as mesmas. -

Art.º 3. - O ordenado do Administrador do
cemiterio publico desta cidade fica elevado a
300\$000 ~~an.~~ mensaes. -

Art.º 4. - Ficão revogadas as disposi-
ções em contrario. -

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1893. -

Manoel de Moraes Barros. -

Joaquim Fernandes de Sampaio. -

Francisco Florencio da Rocha. -

João Augusto de Brito. -

Dr. Jovimiano Reginaldo Avim. -

Barão. -

Barão de Penende.-
Antonio de Paula Leite Filho.-

X

+ Resoluções n.º 37

Lei sobre mobilia para o Jury.-

A Camara Municipal de Piracicaba decreta:-

Art.º 1.º - Fica o Intendente de finanças e obras publicas autorizado a comprar a mobilia necessaria para a Sala do Tribunal do Jury desta Comarca.-

Art.º 2.º - Ficão revogadas as disposições em contrario.-

Sala das Sessões, 2 de Maio de 1893.-

Manoel de Moraes Barros.-

Joaquim Fernandes de Sampaio.-

Francisco Florencio da Rocha.-

João Augusto de Brito.-

Dr. Joviriano Reginaldo Alvim.-

Antonio de Paula Leite Filho.-

X